



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IND 14650/2018

INDICAÇÃO N°

L I D O

Em, 14/08/18

Secretaria Legislativa

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Saúde, no sentido da criação de um canal de atendimento telefônico/WhatsApp, com mensagens de texto ou vídeo, acessível à pessoa surda para atendimento de emergência no SAMU, nos moldes do Modelo utilizado pelo Batalhão Escolar, implementado em 2015, CAS no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Saúde, no sentido da criação de um canal de atendimento telefônico/WhatsApp, com mensagens de texto ou vídeo, acessível à pessoa surda para atendimento de emergência, no SAMU, nos moldes do Modelo utilizado pelo Batalhão Escolar, implementado em 2015, CAS no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Seminário SURDO EM FOCO foi realizado no dia 28 de agosto de 2017 na Câmara Legislativa do DF por iniciativa do Deputado Joe Valle com o objetivo de discutir e elencar as principais demandas referentes ao cumprimento e implementação de Políticas Públicas para os surdos.

Participaram do Seminário instituições representativas da comunidade surda, que atendem estudantes surdos como a Secretaria de Educação do Distrito Federal, representada pela Direção de Educação Especial – DIEE, Centro de Atendimento ao Surdo – CAS, Escola Bilíngue de Taguatinga – EBT, Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, Universidade de Brasília – (Faculdade de Educação, Faculdade de Psicologia e Faculdade de Letras), PROMODEF, ICEP Brasil e FENEIS, além de pais, estudantes e professores. As indicações são fruto das discussões

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14650/2018
Folha N° 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



realizadas no Seminário por representantes das instituições participantes, que foram divididos em três grupos de estudo, quais sejam: **acessibilidade, processo seletivo e educação**, áreas de maior necessidade da implementação de políticas públicas, elencadas pela comunidade surda.

As indicações são fruto das discussões realizadas no Seminário por representantes das instituições participantes, que foram divididos em três grupos de estudo, quais sejam: **acessibilidade, processo seletivo e educação**, áreas de maior necessidade da implementação de políticas públicas, elencadas pela comunidade surda.

De acordo com o Decreto nº 5.626/2005 regulamentado pela Lei nº 10.436/2002, em seu Capítulo VIII, art. 26, determina que as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio de difusão de LIBRAS e da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa realizada por servidores e empregados capacitados para esta função bem como acesso às tecnologias de informação.

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

No §1º determina que 5% dos servidores sejam capacitados para o uso de interpretação de LIBRAS. No §2º determina que o poder público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do DF e as empresas privadas que detém concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas no art. 26 e assegurar às pessoas surdas o tratamento diferenciado previsto.

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

IND N° 14650 / 2018
Setor Protocolo Legislativo
Folha N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

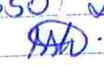
O decreto também determina a garantia e a implementação de equipamentos e serviços com a tecnologia assistida que assegurem a comunicação e a interação social entre as pessoas com deficiência e as demais.

De acordo com a solicitação com as instituições supracitadas, solicitamos a criação de um canal de atendimento telefônico/WhatsApp, com mensagens de texto ou vídeo, acessível à pessoa surda para atendimento de emergência, no SAMU, nos moldes do Modelo utilizado pelo Batalhão Escolar, implementado em 2015, CAS no Distrito Federal.

Pelo exposto e pela importância da matéria supracitada, esperamos contar com o apoio dos parlamentares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14650 / 2018
Folha N° 03 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 15/08/2018 12:10


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14650 / 2018
Folha Nº 04